

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 037/09 Processo nº 2.677/09

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE".

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, *João Cury Neto*, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 19.683.026 e do CPF nº 148.207.338/26, residente e domiciliado nesta cidade e a Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE, com sede na Rua Dr. Rodrigo do Lago, nº 94, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.298.446/0001-03, representada neste ato por sua Presidente, *Iracema Lúcia Grizi Oliva Ary*, portadora do CPF/MF 004.456.288-80 e do RG 6.910.146-2, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- 2.1 São obrigações do MUNICÍPIO:
- I Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$ 36.740,00 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais, a ser depositada em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:

Banco		Código	Agência	Código	C/Corrente	Título da Conta
Caixa Federal	Econômica		0292	003	806.000-6	Associação de Pais e Amigos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - APAPE

 II – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	
350	02.11.02.08.242.0035.2070.3.3.50.43	Assistência Social	

III - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 São obrigações da ENTIDADE:
 - I Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
 - II Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
 - III Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

ling



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 037/09 Processo nº 2.677/09

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto à população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2009.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.
- E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, o de <u>Jerrino</u> de 2009.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Iracema Lúcia Grizi Oliva Ary

Presidente da Entidade

Testemunhas:	
1 -	2- Jilmaj